



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 46, de 12 de setembro de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a alienação de bens imóveis do patrimônio municipal e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 46 de 12 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Barracão/RS, nos termos do art. 74, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposição legislativa inclui, em seu artigo 1º, a descrição detalhada de seis imóveis urbanos, devidamente identificados por suas respectivas matrículas no Ofício de Registro de Imóveis do Município de Barracão, todos sem benfeitorias e considerados dominicais, sendo passíveis de alienação por licitação na modalidade leilão, com pagamento à vista e avaliação prévia.

Constam ainda como documentos anexos: Cópias atualizadas das matrículas dos imóveis; Mapa dos imóveis; Portaria que nomeou a comissão de avaliação; Ata da comissão contendo os valores de avaliação de cada bem.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

II - ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando o projeto de Lei, constata-se que o projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

Nos termos do art. 74, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Barracão, compete ao Poder Executivo propor projetos de lei que tratem sobre a administração dos bens municipais, incluindo sua alienação, desde que precedida de autorização legislativa.

A iniciativa do projeto de lei, portanto, é legítima e adequada à competência conferida ao Chefe do Poder Executivo.

A alienação de bens públicos está submetida aos princípios da Administração Pública (art. 37 da CF/88) e deve observar os requisitos legais, especialmente no que se refere à: avaliação prévia do imóvel; licitação na modalidade adequada; interesse público devidamente motivado.

Os bens descritos no projeto de lei são bens imóveis dominicais, ou seja, aqueles não afetados a uso comum do povo ou a uso especial da administração, podendo, portanto, ser alienados, desde que atendidos os requisitos legais.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 89, dispõe que:

"A alienação de bens da Administração Pública será precedida de avaliação e obedecerá às normas específicas, inclusive quanto à obrigatoriedade de licitação, salvo os casos de doação permitidos em lei."

No caso em análise, o projeto prevê a alienação mediante leilão, com pagamento à vista, atendendo às exigências legais e aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

O projeto de lei também inclui a previsão de sua execução no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício vigente, conforme o disposto no art. 165 da Constituição Federal e na legislação municipal correlata. Isso assegura a compatibilidade orçamentária da medida e permite que os recursos oriundos da alienação sejam devidamente incorporados ao orçamento público.

A alienação de bens públicos deve ser justificada pelo interesse público, seja pela inutilização dos imóveis à atividade pública, seja pela possibilidade de conversão dos ativos em recursos financeiros que podem ser aplicados em áreas prioritárias da administração.

Ainda que a motivação específica não esteja explicitada no texto legal, entende-se que a iniciativa se insere dentro da política de gestão patrimonial do Município, cabendo ao Executivo, em momento posterior ou paralelo, a publicação da motivação administrativa completa.

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 46/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 22 de setembro de 2025.

Caciane Bortolini Corso

Assessora Jurídica - OAB/RS 85.357